

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO UNIBAVE – ANO LETIVO 2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE**, com sede na Rua Miguel Couto, 313 – Centro – Orleans -SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.975.236/0001-08, entidade mantenedora do **COLÉGIO UNIBAVE**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo prof. Guilherme Valente de Souza, brasileiro, casado, CPF nº 071.767.467-37 e de outro lado o responsável pelo aluno beneficiário abaixo descrito, doravante denominado **CONTRATANTE**:

Aluno:	Ano/Série:	Código:
CPF.:	R.G.:	Órgão Emissor:
Email:	Fone(s):	Data Expedição:

Qualificação do contratante ou responsável:

Nome completo:		
Rua:	Nº	
Compl./Edifício/Apto:	Bairro:	Cidade:
R.G.:	CPF.:	Data Nascimento: / /
Email:	Fone resid/celular:	/
Empresa que trabalha:	Fone comercial:	

Celebram o presente contrato, regido pelas seguintes considerações, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a liberdade do ensino pela iniciativa privada e o pluralismo pedagógico, princípios expressos nos arts. 205, 206 e 209 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 1.566 do Código Civil e 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuem aos pais ou responsáveis a obrigação de matrícula escolar e supervisão do rendimento dos educandos;

CONSIDERANDO que os arts. 15 e s.s. do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram aos educandos o direito de liberdade e dignidade, e inclusive atribuem aos pais a obrigação de respeito aos objetos pessoais, especialmente no que se refere ao uso diário de material didático e cadernos adequados que atendam às necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o aluno, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, deverá observar princípios éticos, morais e disciplinares adotados pela instituição, respeitando as normas de boa convivência junto aos demais integrantes da comunidade escolar, condutas necessárias e compatíveis com o desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO que o art. 421-A do Código Civil impõe que se respeite a alocação de risco definido pelos contratantes do negócio;

CONSIDERANDO que o art. 394 do Código Civil admite que os contratantes estabeleçam as circunstâncias da mora;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, nos termos da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela legislação aplicável e que faz parte integrante do presente, ficando o CONTRATANTE ciente, desde logo, da obrigação da CONTRATADA com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos sistemas de ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às partes, mesmo no curso da execução do contrato. O presente instrumento contratual configura-se como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais, remoto ou presencial, a serem prestados pela CONTRATADA em favor do aluno beneficiário, para frequentar o nível de ensino ao qual se matriculou, para o ano de 2025, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Parágrafo primeiro: o planejamento e a prestação dos serviços de educação, a designação das datas para aplicação de instrumentos avaliativos, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inserem-se na responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a ingerência do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: as aulas que compõem a prestação do serviço, inclusive as extraordinárias, serão ministradas nas salas e endereços físicos ou virtuais indicados pela CONTRATADA, no horário regular de aula, no contra turno ou aos sábados, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor, e em conformidade com o disposto no Matriz Curricular, no Calendário Escolar e no Projeto Político e Pedagógico, disponíveis nos meios de comunicação do Colégio Unibave para o ano de 2025, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

Parágrafo terceiro: a execução do serviço de educação escolar pelo meio exclusivamente remoto, ou a opção pelo seu aproveitamento apenas nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que obriga o CONTRATANTE no pagamento da integralidade do preço ajustado.

Parágrafo quarto: é de inteira responsabilidade do Contratante a aquisição de tecnologia que atenda as orientações determinadas para execução das aulas, sendo obrigatório o uso de câmera e microfone, com acesso à internet de boa qualidade para ter acesso às aulas não presenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA: Como este contrato rege as relações entre as partes até sua rescisão unilateral ou pela finalização do ano letivo contratado, o aluno ou responsável deverá efetuar a reserva de matrícula nos prazos e condições estabelecidas em edital, devendo realizar a reserva de matrícula nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, fazendo o acesso por meio de Login e senha, diretamente no site da CONTRATADA (www.colegiounibave.net), escolhendo ano/série a serem cursadas, procedimento este que será considerado válido e aceito para todos os efeitos jurídicos e legais vinculados ao cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE poderá optar pela matrícula em período integral, oferecida para os alunos beneficiários da educação infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo segundo: A alteração do *status* de Reserva de Matrícula para Matrícula Ativa para o ano de 2025, constitui ato da CONTRATADA e está condicionada ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Pagamento de todos os débitos com vencimento até novembro de 2024;
- b) Assinatura deste contrato por meio eletrônico;
- b) Apresentação de todos os documentos solicitados pela Secretaria.

Parágrafo terceiro: finalizando o prazo para reserva de matrícula, descrito em edital para este fim e, não sendo cumprido os procedimentos descritos no parágrafo anterior, a reserva de matrícula será cancelada.

Parágrafo quarto: para a matrícula de aluno novo, deverá ser seguido os seguintes procedimentos:

- a) Assinatura deste contrato, por meio eletrônico;
- b) Entrega de todos os documentos previstos no Edital de matrícula.
- c) A vaga aberta ao estudante será cancelada se até o início das aulas, previsto no calendário escolar respectivo, os documentos legais comprobatórios das declarações não tiverem sido disponibilizados à CONTRATADA, que se exime da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes;

Parágrafo quinto: Não será permitida a entrada do aluno em sala de aula, que não tiver cumprido os requisitos para ativação da matrícula.

Parágrafo sexto: é de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

Parágrafo sétimo: para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, série/ano, na forma prevista no Edital de Matrícula para o ano de 2025.

Parágrafo oitavo: para os casos de matrícula(s) de aluno(s) novo(s), sem prejuízo do direito de exigência de laudo de avaliação biopsicossocial pela CONTRATADA, o CONTRATANTE é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal do(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, para frequência no(s) ano/série(s) e curso(s) indicado(s) no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo nono: se no decorrer das atividades educativas, o (a) aluno (a) apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (dentro do espaço do colégio), a família e/ou responsáveis serão comunicados para que procurem profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo: a escusa dos pais ou responsáveis legais, na apresentação do previsto no parágrafo anterior, será comunicada ao Ministério Público para medidas necessárias à garantia do direito à educação (art. 7º e §3º do art. 79 da Lei 13.146/15).

Parágrafo décimo primeiro: a CONTRATADA, constatando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, comunicará o CONTRATANTE e se for o caso comunicará também a Fundação Catarinense de Educação Especial, que fará uma avaliação e orientará sobre a permanência do aluno no colégio ou, sendo o caso, suspenderá a prestação do serviço orientando o educando com deficiência à educação em escolas especiais (§2º do art. 58 da Lei 9.394/96 e art. 10 da Res. 2/2001 do CNE).

Parágrafo décimo segundo: fica o CONTRATANTE responsável por promover o contato do profissional da área de saúde, que esteja acompanhando diretamente o (a) aluno (a), com o colégio, de modo que este possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino de como acompanhar o (a) educando (a), buscando um melhor desenvolvimento social e cognitivo.

Parágrafo décimo terceiro: o CONTRATANTE autoriza, desde já, na hipótese de ativação da matrícula, a divulgação pela CONTRATADA, dos dados cadastrais do aluno beneficiário ao EDUCACENSO.

Parágrafo décimo quarto: os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados a oportuna ativação da matrícula, conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional, do Projeto Político Pedagógico da CONTRATADA e do Edital de Matrícula, cujo teor é de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: fica o CONTRATANTE ciente de que o (a) aluno (a) só poderá frequentar as dependências do colégio em turno oposto ao de sua matrícula, mediante autorização prévia da CONTRATADA, não constituindo obrigação da mesma a cessão de espaço físico e/ou material didático-pedagógico para atividades realizadas pelo (a) aluno (a), sem orientação de um (a) funcionário (a) da CONTRATADA, professor (a) ou não, fora do horário de prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. O CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar, ao Projeto Político Pedagógico e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às resoluções da Contratada, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar previsto.

2. O CONTRATANTE fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos e paradidáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.

3. Fica ciente o CONTRATANTE de que é liberalidade da CONTRATADA fazer adoção do material didático-pedagógico em forma de livros integrados para todos os seus níveis de ensino.
4. O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.
5. Ocorrendo mudança quanto à guarda dos filhos ou limitação ao direito de visitas, deverá o CONTRATANTE informar oficialmente, a CONTRATADA.
6. Fica ciente o CONTRATANTE que mesmo não sendo a guarda da criança compartilhada, o cônjuge que não detém a guarda não está alienado da educação do filho, de modo que dela deve participar ativamente, o que autoriza a CONTRATADA a permitir o contato do mesmo com o aluno, dentro de suas dependências, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio (telefone, e-mail, classApp, etc), bem como autoriza o CONTRATANTE a prestar informações financeiras, pedagógicas, frequência, rendimento escolar e demais informações objeto da prestação de serviço aos genitores do aluno beneficiário.
7. Compromete-se o CONTRATANTE a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, e-mail e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços e e-mails constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de cobrança e citação judicial.
8. O CONTRATANTE concorda expressamente, que a CONTRATADA poderá enviar suas correspondências e comunicações por meio eletrônico.
9. O colégio somente irá administrar medicamento ao aluno, mediante requerimento por escrito no modelo disponibilizado pela CONTRATADA, com assinatura do (s) responsável (is) e apresentação do receituário médico.
10. O CONTRATANTE se declara ciente da estrutura física e virtual disponibilizada pela CONTRATADA.
11. O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações disponibilizadas no sistema escolar e no aplicativo de comunicação oficial do colégio, de comunicados ou de ofícios do CONTRATADO, que poderão ser entregues em sala ao aluno ou via correios ou, ainda, publicados na página do CONTRATADO na internet.
12. O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em fazer com que o(s) estudante(s) cumpra(m) o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.
13. É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento bem como zelar por todo material didático e paradidático.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, presenciais ou virtuais, devendo o plano de ensino, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Planejamento Escolar para o ano de 2025.
2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e apresentação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para aplicação de instrumentos avaliativos, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.
3. Fornecer uma cópia virtual deste contrato, sendo que o CONTRATANTE declara desde já ter lido e compreendido seu conteúdo e ter recebido uma via na assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DA ANUIDADE: Como remuneração pela prestação dos serviços referentes ao período letivo do ano de 2025, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma anuidade escolar, conforme tabela abaixo, além dos valores contratados a título de material didático, alimentação e outros:

CURSO	VALOR ANUIDADE	VALOR ANUIDADE PARCELADO 12 X
Educação Infantil – Berçário	R\$ 10.485,24	R\$ 873,77
Educação Infantil – I ao V	R\$ 7.533,00	R\$ 627,75
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 9.411,72	R\$ 784,31
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	R\$ 9.846,24	R\$ 820,52
Novo Ensino Médio (1ª a 3ª série)	R\$ 11.226,48	R\$ 935,54
PERÍODO INTEGRAL – TURMA MISTA	VALOR ANUIDADE	VALOR ANUIDADE PARCELADO 12 X
Educação Infantil – Berçário	R\$ 18.932,76	R\$ 1.577,73
Educação Infantil – I ao V	R\$ 14.562,00	R\$ 1.213,50
Ensino Fundamental 1º Ano	R\$ 13.437,36	R\$ 1.119,78

Parágrafo primeiro: o valor da anuidade escolar será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a serem pagas de janeiro a dezembro/2025.

Parágrafo segundo: sendo realizada uma matrícula nova até a terceira semana de aula, será cobrado a anuidade integralmente, devendo o CONTRATANTE pagar as parcelas vencidas no ato da matrícula.

Parágrafo terceiro: Caso seja efetuada uma rematrícula fora do prazo, serão feitos os pagamentos das parcelas vencidas, no ato da matrícula.

Parágrafo terceiro: os valores da contraprestação previstos neste contrato, incluem, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Projeto Político Pedagógico do colégio.

Parágrafo quarto: os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio Unibave.

Parágrafo quinto: não estão inclusos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, custeio de viagens educacionais e outros, estranhos à disciplina cursada ou não contemplados no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo sexto: a oferta de vagas para as oficinas extraclasse, não terá custo adicional no valor da anuidade, porém o material necessário para as atividades, serão adquiridos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL DIDÁTICO INDIVIDUAL: A prestação do serviço educacional depende da aquisição do material físico e virtual indicado pela CONTRATADA e o CONTRATANTE aceita e se obriga na aquisição sob pena de suspensão do serviço, assumindo, nessa hipótese, a responsabilidade pelo eventual prejuízo do(s) aluno(s) e desde já, a CONTRATADA está autorizada a receber os valores, bem como a efetuar a entrega do material ao aluno.

Parágrafo primeiro: Em hipótese nenhuma a aquisição do material se configura como parte integrante da anuidade aqui contratada.

Parágrafo segundo: A contratada utilizará como material didático e individual, o livro integrado e o material complementar de disciplinas específicas do Sistema Anglo de Ensino, material didático da Robomind, material Líder em Mim e material Solução Bilingue EDUALL.

Parágrafo terceiro: Os materiais do Sistema Anglo de Ensino, serão utilizados a parti do 1º Ano do ensino fundamental ao Terceirão, o material didático da Robomind a partir da Educação Infantil III ao 5º ano do Ensino Fundamental, material Líder em Mim do Infantil IV ao 9º ano do Ensino Fundamental e a solução bilingue EDUALL, do infantil III ao 9º ano.

Parágrafo quarto: o valor anual do material descrito nesta cláusula, será aplicado conforme tabela abaixo e de acordo com a turma/ano/série que o aluno irá cursar:

Nível/Série/Ano	VALOR ANUAL MATERIAL DIDÁTICO	VALOR MENSAL – 12X
Educação Infantil III a V	R\$1.340,04	R\$111,67
Educação Infantil IV e V	R\$ 1.724,04	R\$ 143,67
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	R\$ 2.204,04	R\$ 183,67
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	R\$ 2.254,08	R\$ 187,84
Ensino Médio 1ª a 3ª série	R\$1.986,00	R\$ 165,50

Parágrafo sexto: o valor anual do material didático poderá ser pago a vista ou parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a serem pagas de janeiro a dezembro/2025

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE se declara ciente de que o material didático e paradidático utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo(s) aluno(s), visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALIMENTAÇÃO: A CONTRATADA disponibiliza serviço de alimentação de 2ª a 6ª feira, ao aluno devidamente matriculado, conforme valores descritos na tabela abaixo, sendo facultativa a contratação:

Período regular / Curso	Lanche da tarde (valor mensal)		
Berçário	R\$ 94,00		
Educação Infantil I ao V e Ensino Fundamental 1º ano	R\$ 139,00		
Período Integral / Curso	Lanche da manhã (valor mensal)	Almoço (valor mensal)	Lanche da Tarde (valor mensal)
Berçário	R\$ 81,00	R\$ 156,00	R\$ 94,00
Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental	R\$ 81,00	R\$ 156,00	R\$ 139,00

Parágrafo primeiro: O valor da alimentação será cobrado proporcionalmente aos dias letivos.

Parágrafo segundo: Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio o serviço de alimentação é terceirizado, sendo fornecido pela Cantina Sabor e Saber.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Os serviços extraordinários, quando requeridos, serão cobrados à parte, conforme tabela:

DESCRIÇÃO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	VALOR
Horário de atendimento estendido – 17h15min às 18h45min – Berçário ao 1º ano Ensino fundamental.	R\$ 240,00 (mensal)
Horário de atendimento estendido plantão de férias em julho - 17h15min às 18h45min	R\$ 60,00 (por semana)
Plantão de férias em julho para Educação Infantil regular.	R\$ 70,00 (por semana)
Plantão de férias em julho para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ano, para alunos matriculados no período integral.	R\$ 140,00 (por semana)

Parágrafo primeiro: os demais serviços extraordinários dos quais citamos exemplificativamente, cursos opcionais, avulsos, específicos e decorrentes do regime de progressão parcial do aluno, atividades extraclasse, serão calculados e cobrados posteriormente, conforme sua execução.

Parágrafo segundo: os alunos matriculados no ensino integral, poderão usufruir do plantão de férias, sendo cobrado a alimentação proporcional ao período contratado.

Parágrafo terceiro: caso o aluno não compareça na data designada pelo colégio para a realização das avaliações, deverá formalizar requerimento na Secretaria Escolar, para a realização de avaliação de segunda chamada, conforme calendário escolar, sendo cobrado, quando for o caso, taxa nos valores fixados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA: O pagamento da anuidade escolar constitui obrigação solidária dos pais e do CONTRATANTE, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, e ainda que quaisquer deles não tenha firmado o contrato de serviço, porquanto incumbe à família a educação dos filhos.

Parágrafo único: Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA: O CONTRATANTE tem ciência neste ato, que em caso de inadimplência ou de pagamento em atraso das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente da prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2025, a CONTRATADA, poderá de forma individual ou cumulada, optar:

- a) Pela suspensão da prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 9.870/99, Artigo 6º, § 3º e artigo 476 do Código Civil;
- b) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e daqueles que vencerem enquanto perdurar a prestação dos serviços;
- c) Pela negativa de nova matrícula ao final do ano letivo, independente da exigibilidade do débito vencido e do débito devido nos meses de prestação do serviço, resguardado o direito de cobrança *a posteriori*;
- d) Pela emissão de duplicata de prestação de serviço, constituindo-se o contrato e o comprovante do cumprimento da obrigação (controle de frequência, etc) documentos hábeis a instruir o protesto do título;
- e) Pela comunicação ao SPC – Cadastro de consumidores, banco de dados previsto na seção VI do Capítulo V da Lei nº 8.078/90 – CDC, além da outorga de poderes para que terceiros efetuem a cobrança do débito e exijam o pagamento de honorários;
- f) Protesto dos débitos vencidos.

Parágrafo primeiro: em caso de inadimplência, no valor da parcela será acrescida 2% (dois por cento) de multa contratual e mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária com base na variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo: é de responsabilidade do CONTRATANTE todas as despesas referentes à cobrança, fixando desde já, os honorários em 20% independente da cobrança ser administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente:

I – Pelo CONTRATANTE:

- a) Por desistência formal ou por transferência formal: assume o CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas até a data do requerimento do pedido, pagamento total do livro integrado e outros materiais de uso individual já adquiridos pela CONTRATADA, além de outros débitos porventura existentes, devidamente atualizados.
- b) Por cancelamento formal da matrícula de alunos novos: caso o CONTRATANTE formalize pedido de cancelamento da matrícula até o dia anterior ao início das aulas, a CONTRATADA efetuará, mediante requerimento do CONTRATANTE, a devolução de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas, tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento que tenham sido suportados pela CONTRATADA. Se a desistência ocorrer a partir do primeiro dia letivo, não serão devolvidos quaisquer valores.

Parágrafo único: o não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não desobriga o CONTRATANTE ao pagamento das parcelas da anuidade caso o aluno continuar matriculado regularmente na instituição.

II - Pela CONTRATADA:

- a) Na ocorrência de débitos anteriores ao mês de novembro de 2023.
- b) Por desarmonia entre as partes ou quando constatado que o aluno violou a lei ou as regras do regimento interno e inviabilizou a convivência no âmbito da escola, desrespeitando os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, oportunidade em que será assegurado ao mesmo o direito à ampla defesa.
- b)1. Ocorrendo a rescisão descrita nos itens “a” e “b”, o aluno deverá efetuar o pagamento conforme o item I, “a”;
- c) Quando o número de alunos matriculados não atingir o mínimo necessário para cobrir os custos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE DOS DADOS

O (a) contratante declara conhecer a Lei nº 13.709/2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e seu conteúdo, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§1º - O (a) contratante dá o CONSENTIMENTO e/ou AUTORIZAÇÃO à contratada para coleta de seus dados pessoais (sensíveis ou não), para uso e tratamento, podendo a Febave/Colégio Unibave, por meio de seus departamentos, colaboradores, parceiros, conveniados e associados, utilizá-los por tempo indeterminado e/ou pelo período determinado pelos Ministérios da Educação e Saúde, ou por período determinado pelo respectivo Órgão de Classe, em decorrência da atividade contratada e para uso dos seus objetivos sociais e de propaganda e marketing.

§2º - Entendem-se por dados pessoais, segundo o inciso I, do artigo 5º da LGPD, toda informação relacionada à pessoa natural (o primeiro(a) contratante) identificada ou identificável, e que permita individualizá-lo.

§3º - O consentimento e/ou autorização abarca os dados pessoais objetivos, os dados identificáveis, sensíveis ou não.

§4º - Os dados pessoais de crianças e adolescentes, quando necessários, serão objeto de termo de consentimento específico.

§5º - O consentimento e/ou autorização dada pelo (a) contratante abrange: acesso, armazenamento, arquivamento, avaliação, classificação, coleta, comunicação, controle, difusão, distribuição, eliminação, extração, modificação, processamento, produção, recepção, transferência, transmissão e utilização.

§6º - Fica consentido e /ou autorizado o envio de dados pessoais (sensíveis ou não sensíveis) ao MEC, INEP, CAPES, FNDE, Secretarias que compõem os Ministérios da Educação da União, estados e municípios e da Economia, Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Órgãos de Classe, Instituições Financeiras, Bancos, Caixa Econômica Federal, Sindicatos das Categorias, Delegacia de Polícia Civil, Delegacia de Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, INSS, PROCON, Prefeitura Municipal, Posto Fiscal Municipal, Posto Fiscal Estadual, Secretaria de Saúde Municipal, Secretaria de Saúde Estadual e Instituições de ensino (com sede no Brasil ou fora do País), Departamento Nacional de Transporte, SERASA, SCPC, Cartórios de Notas e Protestos, Cartório de Imóveis, Cartório Eleitoral, Seguradora, Entidade Hospitalar, Entidades concedentes de estágio, CIEE, SEBRAE e Escolas Técnicas – ETEC, e demais órgãos.

§7º - O primeiro(a) contratante declara saber que a LGPD permite que o tratamento de dados se opere via consentimento do titular, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para execução de políticas públicas, para a realização de estudos de órgão de pesquisa, para execução de contrato/diligências pré-contratuais, exercício regular de direito, proteção da vida, tutela de saúde, interesse legítimo da IES Febave/Colégio Unibave ou de terceiros e proteção ao crédito. A não autorização poderá acarretar a não celeridade no recebimento das informações, bem como a limitação de acesso em sistemas, ambientes virtuais e de atendimentos da Febave/Colégio Unibave que demandam o consentimento pleno do primeiro(a) contratante.

§8º - O (a) contratante AUTORIZA o uso de seus dados para fins de propaganda e marketing (mídia escrita, televisionada, periódicos, redes sociais), bem como a cessão dos mesmos às empresas conveniadas, e o envio de informações, via celular, e-mail, ligação telefônica ou por outros meios.

§9º - Cabe ao (a) contratante, a qualquer tempo e mediante requisição, solicitar a Febave/Colégio Unibave a confirmação da existência do tratamento de dados, se há anonimização de dados, efetivar pedido de bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente, solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, informar sobre a revogação do consentimento de dados, solicitar informações sobre o tratamento dos seus dados e as entidades com as quais a Febave/Colégio Unibave realizou uso compartilhado desses dados, solicitar informações da possibilidade de não compartilhamento de dados.

§10º - A contratada terá prazo de 15 dias úteis, contados do próximo dia útil posterior ao protocolo do pedido, e prorrogável por mais 15 dias, mediante justificativa fundamentada, para emissão da resposta de que trata o parágrafo anterior. Situações excepcionais, força maior, pandemias, número excessivo de pedidos, justificam a prorrogação do prazo de resposta, por mais 30 dias.

§11º - A contratada declara possuir mecanismos de segurança para o tratamento de dados, com o objetivo de reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança e garantir a continuidade do negócio, como: Datacenter com conformidades e atualizações, sistema de segurança física e lógica, backups redundantes interna e externamente, antivírus, softwares com mecanismos de controle de acesso por nível de usuário e relatórios de acessos.

§12º - O (a) contratante, em caso de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, poderá solicitar a correção, o bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, mediante requerimento fundamentado e dirigido a Febave/Colégio Unibave. A oposição do (a) contratante não surtirá efeitos se conflitar com as disposições da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

§13º - A contratada declara que empregará políticas e capacitação, continuamente, com a finalidade de coibir o desrespeito a LGPD, bem como divulgará Plano de Resposta a Incidentes de Segurança.

§14º - O(a) contratante deverá cumprir as regras de identificação aprovadas pela Febave/Colégio Unibave para obter atendimento presencial, via sistema ou via telefone.

§15º - Sendo o beneficiário do serviço menor que 18 (dezoito) anos de idade, os pais ou responsável contratante anui e autorizam a coleta e tratamento dos seus dados e dos menores nos termos e condições expressa nesta cláusula e da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE/TITULAR autoriza a CONTROLADORA/CONTRATADA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais relacionados à divulgação de sua imagem e/ou voz, em áudio e vídeo, para finalidade de promoção da campanha publicitária de interesse da CONTROLADORA, ocorrendo a divulgação no seu site e demais mídias, online e offline, já existentes ou que venham a existir.

§1º - A autorização ora pactuada é feita de forma inteiramente gratuita, nada havendo a ser pleiteado ou recebido da CONTRATADA/CONTROLADORA seja a que título for, ficando desde já ajustado que o CONTRATANTE/TITULAR concorda que nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

§2º - Nenhuma das utilizações previstas no caput desta Cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda a CONTRATADA/CONTROLADORA dar às imagens e/ou vozes cuja utilização foi autorizada por meio deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao CONTRATADO/TITULAR qualquer remuneração.

§3º - A Finalidade do Tratamento dos Dados é para que se utilize sua imagem do CONTRATANTE com a finalidade de divulgação de campanha publicitária de seu interesse, adotando todas as medidas de proteção de dados, visando a preservação de seu direito à intimidade, coibindo o uso com finalidade distinta prevista neste termo.

§4º - Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

§5º - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTRATADA/CONTROLADORA deverá comunicar o CONTRATANTE/TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto nesta cláusula.

§6º - O CONTRATANTE/TITULAR se compromete a não inspecionar ou aprovar a arte final ou qualquer material relacionado ao uso de sua imagem e/ou voz ora concedido, ficando acordado que a CONTRATANTE/CONTROLADORA se obriga a não utilizar os direitos de sua personalidade de forma pejorativa ou distorcida.

§7º - A CONTRATANTE/CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE/TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

§8º - Fica a CONTRATADA/CONTROLADORA responsabilizado por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CONTRATANTE/TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao TITULAR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

§9º - À CONTRATANTE/CONTROLADORA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE/TITULAR durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

§10º - O CONTRATANTE/TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

§11º - O CONTRATANTE/TITULAR fica ciente de que a CONTRATADA/CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo necessário à finalidade publicitária ora estabelecida.

§12º - A Contratada, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

§13º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ocorrendo o pagamento via boleto bancário, este deverá ser pago no mesmo valor calculado pelo sistema acadêmico da Febave. Havendo diferença no valor cobrado pelo banco ou seu correspondente, a instituição cobrará o saldo remanescente. O Colégio Unibave não se responsabiliza por valores cobrados pelos bancos e seus correspondentes e não repassados para a instituição.

2. O CONTRATANTE tem ciência das formas de pagamento aceitas pela CONTRATADA e expressa seu aceite para que sejam emitidos boletos bancários para pagamento na rede bancária. A Febave não aceita pagamentos realizados com cheque.

3. O CONTRATANTE terá acesso ao boleto através do endereço eletrônico colegiounibave.net, sendo de sua responsabilidade a emissão do mesmo para o pagamento mensal. Havendo qualquer problema na emissão do boleto ou mesmo na geração da parcela, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Estudante – Cate até o vencimento, para resolução do problema.

4. O CONTRATANTE poderá requerer na Central de Atendimento ao Estudante – CATE, da Febave, débito automático nos bancos conveniados, mediante formulário próprio de autorização, respeitando-se os prazos previstos pelas agências bancárias para este tipo de serviço.

5. Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, inclusive, em caso de inadimplência, sem qualquer notificação judicial e extrajudicial.

6. A contratada poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

7. Ajustam as partes, nos termos dos arts. 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o.

8. A ausência do aluno nos endereços físicos ou virtuais indicados pela CONTRATADA não o exime do pagamento, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição do CONTRATANTE.

9. O aluno que desejar se inscrever para concorrer à bolsa de estudo, quando houver oferta de vaga mediante publicação de edital específico, deverá procurar a Central de Atendimento ao Estudante – Cate Unibave.

10. Os descontos concedidos pela FEBAVE, através de suas mantidas, deverão seguir os critérios previstos em Resolução para este fim.

11. Cessando o direito ao desconto citado no item anterior, o beneficiário deverá avisar imediatamente a tesouraria. O recebimento do desconto em desacordo com a orientação incorrerá na devolução dos valores pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12. O CONTRATANTE declara ter conhecimento de todos os valores cobrados e descritos neste contrato e autoriza a integralização dos serviços utilizados e cobrança em boleto único quando necessário e sua consequente cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda de material escolar de uso individual ou de pertences pessoais trazidos pelo (a) aluno (a) para o interior do colégio, estejam ou não identificados.

Parágrafo único: declara-se ciente o CONTRATANTE de que é proibido ao (à) aluno (a) a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, exceto quando fizer parte do planejamento docente com

ciência da coordenação pedagógica, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de emergência e da impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis, o colégio encaminhará o referido aluno para o atendimento médico de urgência e emergência mais próximo.

Parágrafo único: os custos do atendimento a que se refere o *caput* desta cláusula, será suportado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DANOS:

O aluno que causar danos ao estabelecimento ou a terceiros, será notificado na pessoa do CONTRATANTE para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais.

Parágrafo único: na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento à CONTRATADA, esta poderá exercer o direito de regresso contra o Contratante até o limite do que tiver reembolsado acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESTACIONAMENTO: Com a assinatura do presente instrumento, fica o CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza ou bicicletas e similares não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do (a) beneficiário (a) do CONTRATANTE para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelas instâncias competentes, com fulcro na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de domicílio do(a) CONTRATANTE.

E, sendo a expressão da vontade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, que foi exposto no mural da Central de Atendimento ao Estudante e Secretarias da Escola, em local de fácil acesso e visualização, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/99, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

Data

Assinatura eletrônica do CONTRATANTE E CONTRATADO

Assinatura digital
22/11/2024 19:59 UTC -03:00

GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Assinado digitalmente por
GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Assinatura eletrônica
22/11/2024 19:51 UTC -03:00

Pedro Zilli Neto

CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto

ENVELOPE



Descrição do Envelope - PORTARIA Nº 008_2024_FEBAVE

ID do Envelope : 672631



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



Contrato Colégio Unibave 2025 - Cartório (2).pdf

8 págs. PDF



Código de Verificação: 8a869640-f39f-4b53-8d9c-a47ed97c35d7

Hash: 81386bab45c7ca5844aa4820084ee5dc5488d59d47c61a109e006c00b98aa521

ASSINADO POR



Pedro Zilli Neto

E-mail: pedro.zilli@unibave.net

CPF: 480.046.009-30

IP: 200.135.250.3

Geolocalização: -28.3586521, -49.2754059

Hash: 9f9d89b1ac8dd7a69c146b74c9b24b2d0fba81eb3543c96893e9bda82807c001

Data e horário: 22/11/2024 às 19:51 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
22/11/2024 19:51 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

*Pedro Zilli Neto*CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto

GUILHERME VALENTE DE SOUZA

CPF: 071.767.467-37

Hash: 1511EF822B0902D52AB20EEEB7BEFC0EF5657D292

Data e horário: 22/11/2024 às 19:59 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Digital